DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3343/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23446/2016
PROTOCOLO	: 1722506
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 228/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONFECCIONADOS EM GRÁFICA
COMPRIMITENTES	: ANA A. B. A. RODRIGUES – ME (CANAA) E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 238.394,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONFECCIONADOS EM GRÁFICA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 228/2016** - (fls. 192-193) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 122/2016** – (fls. 392-409) firmada entre as partes acima nominadas.

A Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal n.º 702/06 e Lei Complementar n.º 123/06 são os dispositivos legais que amparam este procedimento licitatório.

Como objeto, esta licitação visa à aquisição de materiais confeccionados em gráficas, tais como fichas, prontuários, receituários, etc., utilizados no dia a dia no atendimento ao público, realizado na Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme consignado no Edital - (fls. 147).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios para esta licitação está consignada no Edital, item 13 - (fls. 162).

Em decorrência deste certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 122/2016* com valor estimado para a contratação no importe de R$ 238.394,90 (duzentos e trinta

e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) e prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 392-409).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos acostados, conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ªICE-26/2017* - (fls. 420-426).

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, este *parquet,* comungando do mesmo entendimento exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–2941/2017* - (fls. 427-428) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente – 1ª fase, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 228/2016* - (fls. 192-193) foi instaurado visando à aquisição de materiais confeccionados em gráficas, tais como fichas, prontuários, receituários, etc., utilizados no dia a dia no atendimento ao público, realizado na Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme consignado no Edital - (fls. 147), estando amparado pela Lei Federal n.º 10.520/06, Decreto Municipal n.º 702/06, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Acompanha o procedimento licitatório em comento a autorização, o termo de referência, o ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, aprovação pela assessoria jurídica, comprovante de publicação do edital, documentos de habilitação dos licitantes, atos de homologação do resultado e demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O quadro final das empresas vencedoras da licitação está assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Ana A. B. A. Rodrigues - ME (CANAA)	02.549.248/0001- 31
Bruno Arizoli Correa Batista - ME	01.764.084/0001- 00
Gráfica e Editora Cristo Rei Ltda - ME	03.921.301/0001- 46
M. S. do Nascimento Gráfica - ME (SERIMAR)	08.587.869/0001- 96

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 122/2016* (fls. 392-409), com prazo de vigência estabelecido para 12 (doze) meses e com valor estimado em R$ 238.394,90 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), estando seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende que os mesmos encontram-se revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 425), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 228/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), *e as empresas Ana A. B. A. Rodrigues - me (CANAA)* (CNPJ nº 02.549.248/0001-31), *Bruno Arizoli Correa Batista - me* (CNPJ nº 01.764.084/0001-00), *Gráfica e Editora Cristo Rei Ltda - me* (CNPJ nº 03.921.301/0001-46) *e M. S. do Nascimento Gráfica - me (SERIMAR)* (CNPJ nº 08.587.869/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 428), *in verbis*:

> "*Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina*, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> *1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c artigo 173, inciso IV, ambos da RNTC/MS n. 076/2013;
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados*, nos termos regimentais."

Analisando os autos, vejo que merece prosperar o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 228/2016* se mostra adequado às

normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 122/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 228/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 122/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator